

INFORMATIVO

GRBM ADVOGADOS

SÃO PAULO, 29 DE JANEIRO DE 2021.

ZFM: ST de PIS e COFINS ainda gera controvérsias no judiciário

Recentes decisões do TRF3 e TRF4 reafirmam a validade da regra. Em 2020, por meio da ADI 4254, o STF declarou inconstitucional as alíquotas previstas para o regime da substituição tributária do PIS e da COFINS.

A 1ª Turma do TRF4 e a 6ª Turma do TRF3 têm mantido a exigência da substituição tributária do PIS e da COFINS nas remessas de veículos, máquinas, produtos de higiene e autopeças para a Zona Franca de Manaus.

Segundo essas recentes decisões, o STF teria confirmado a constitucionalidade da regra de substituição tributária desses produtos, quando destinados à ZFM.

Por isso, os tribunais têm mantido a obri-

gatoriedade de retenção e pagamento das contribuições pelos fabricantes e importadores dos produtos sujeitos à ST, remetidos para a Zona Franca de Manaus.

Entenda o caso

A Lei nº 11.196/2005 prevê a obrigação de recolhimento das contribuições PIS e COFINS por substituição, em relação a determinados produtos remetidos para a ZFM. O valor das contribuições é retido e pago pelas fabricantes ou importadoras, estabelecidas fora da ZFM, em nome da empresa adquirente que se encontra nessa área (ZFM).

Em 2020, o STF declarou a inconstitucionalidade das alíquotas previstas para essa substituição tributária, notadamente as

relacionadas às máquinas, veículos e autopeças. Essas alíquotas eram superiores às previstas para o regime ordinário (não-cumulativo) do PIS e da COFINS.

Alguns contribuintes sustentam, no judiciário, que ao declarar a inconstitucionalidade

das alíquotas, o STF teria afastado a substituição tributária.

Entretanto, as recentes decisões dos tribunais inferiores indicam que apenas a parte excedente, superior às alíquotas-padrão, teria sido declarada inconstitucional.

GRBM GURGEL
RODRIGUES
BOER
MILANESE
ADVOGADOS